**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

Contrato Administrativo n°xx que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS e a empresa XXXXX , tendo como objeto aquisição UM VEÍCULO DO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, instituição de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 00.775.356/0001-05, com endereço à Avenida Augusto, nº 62, Jardim das Morangas, Serranópolis, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Enio dos Santos, brasileiro, RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ;

CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Tendo em vista o que consta no Processo nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato, a Aquisição 01 (um) Veículo, zero-quilômetro (Tipo Picape, tração 4x4, motor diesel, 04 portas, automático), conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

**2.2.** Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quantidade | Marca/Modelo/Fabricante | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 01 |  |  |  |

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1.** O Termo de Referência;

**2.3.2.** O Edital da Licitação;

**2.3.3.** A Proposta do contratado;

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão de Ordem de Compra/Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**3.1.1.** O prazo de vigência será prorrogado, desde que a Contratada comunique as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**3.1.2.** O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: sede da Câmara Municipal de Serranópolis, situada à Avenida Augusto, nº 62, Jardim das Morangas – Serranópolis/GO, Horário das 08:00h às 17:00h, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro, a carga e descarga do veículo;

**3.1.3**. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**3.1.4**. A aquisição do objeto licitado, deverá ser entregue de forma total, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

**6.1.** O valor total da contratação é de R$.......... (.....)

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com seguro, a carga e descarga do veículo que será entregue na sede da Câmara Municipal de Serranópolis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1.** O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis até o final da vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**a)** Efetuar o pagamento da Contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute a entrega do objeto do contrato, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

**d)** Recusar nas seguintes hipóteses:

**d.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

**d.2)** O veículo, fornecido em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

**e)** Exercer a fiscalização do Contrato, por servidor especialmente designado, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

**f)** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;

**g)** Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

**i)** Providenciar definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação. O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**a)** Entregar o objeto deste contrato no prazo previsto no Edital e seus Anexos, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**c)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do veículo contratado;

**e)** Providenciar correção, ou a substituição do bem, por divergências de especificações com a proposta, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante o recebimento, quando houver;

**f)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**g)** Proceder a entrega do veículo no prazo estipulado na proposta, a partir da data de assinatura do contrato;

**h)** Providenciar na entrega do veículo, a entrega técnica, explicando o seu funcionamento, as condições de garantia, a periodicidade das revisões e outras informações relevantes, quando se dará o atesto;

**i)** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico para os casos de cobertura de garantia;

**j)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**k)** A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 12 (Doze) meses;

**l)** Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

**l.1)** Substituir o veículo que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias;

**l.2)** Atender durante o prazo de garantia do veículo, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

**l.3)** Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a Contratante;

**l.4)** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

**l.5)** Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;

**l.6)** Substituir o automóvel ofertado ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

**m)** É de responsabilidade da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1**. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

**11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;ou

**11.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.2.5** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.2.6** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.2.7** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.2.8** fraudar a licitação;

**11.1.2.9** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

**11.1.2.10** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.2.11** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.2.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.2.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** - advertência;

**11.2.2** - multa;

**11.2.3** - impedimento de licitar e contratar

**11.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** os danos que dela provierem para a Contratante;

**11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1** Para as infrações previstas nos itens abaixo serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** item 11.1.1. será aplicada Advertência;

**b)** itens 11.1.2.1 e 11.1.2.2. multa de 5% (cinco) por cento do valor do contrato; e

**c)** item 11.1.2.3. multa de 10% (dez por cento do valor do contrato; e

**d)** item 11.1.2.4. multa de 15% (quinze) por cento do valor do contrato.

**11.4.2** Para as infrações previstas nos itens abaixo, as seguintes penalidades:

**a)** item 11.1.2.5, multa de 20% (vinte) por cento do valor do contrato;

**b)** item 11.1.2.6, multa de 30% (trinta) por cento do valor do contrato; e

**c)** item 11.1.2.7. a 11.1.2.13 impedimento de licitar e contratar

**11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2.7 a 11.1.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7 e 11.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**11.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15** Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou nos casos previstos no artigo 137, incisos I até V da Lei Federal n° 14.133/21.

**12.2**. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 15 - (01.01.01.031.0101.2.006.449052.01.1100000) – Equipamentos e Material Permanente – Veículos Diversos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Leinº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1**. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, GO, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Serranópolis, Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_